



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1528/2011

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Sidrolândia – MS Para o
Exercício de 2012.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **DALTRO FIUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.

Receita Corrente	91.279.000,00
Receita Tributária	7.401.000,00
Receita de Contribuição	3.516.000,00
Receita Patrimonial	3.199.000,00
Receita de Serviços	185.000,00
Transferências Correntes	75.595.000,00
Outras Receitas Correntes	1.383.000,00
Receitas de Capital	10.414.000,00
Transferência de Capital	10.414.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Total da Receita	104.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro mil, reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 76.026.500,00 (setenta e seis milhões vinte e seis mil, quinhentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 27.937.500,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	83.284.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.174.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	104.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	3.600.000,00
02 – JUDICIÁRIA	41.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.819.500,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.334.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

10 - SAÚDE	
12 - EDUCAÇÃO	19.260.000,00
13 - CULTURA	32.232.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	125.000,00
15 - URBANISMO	3.500,00
16 - HABITAÇÃO	12.595.400,00
17 - SANEAMENTO	500.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00
20 - AGRICULTURA	329.000,00
22 - INDÚSTRIA	3.826.500,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	168.000,00
23 - ENERGIA	69.000,00
26 - TRANSPORTE	935.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.069.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.264.800,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.901.000,00
TOTAL	5.541.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.600.000,00
b) PODER EXECUTIVO	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	45.281.500,00
C) FUNDOS MUNICIPAIS	
01 - FMS (Fundo Municipal de Saúde)	55.118.500,00
02 - FUNDEB (Fundo de desenv. da Educação Básica)	19.260.000,00
03 - FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	21.000.000,00
04 - FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social)	6.474.500,00
05 - FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)	820.000,00
06 - PREVILÂNDIA	40.000,00
07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.620.000,00
08 - Fundo Municipal de Turismo	329.000,00
09 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural	60.000,00
10 - FMHIS (Fundo Municipal. de Habitação de Interesse Social)	15.000,00
TOTAL	104.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional, na forma do Art. 18 Caput e §

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Relação Final

Cezar G. Assmann

(D. Cezar)

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

1º. Da Lei Municipal 1521/11 e adequação da despesas com recursos de convênios e dos fundos, limitados aos recursos efetivamente arrecadados (EM 008/11).

Artigo 5º - A inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta Lei, se fará mediante solicitação do Executivo, através de Projeto de Lei, enviados a Câmara Municipal, e aprovados pelo plenário (EM 005/11).


I- Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesa tais como: auxílio financeiro a entidades filantrópicas sem fins lucrativos nos respectivos programas aprovados nesta Lei, enviados a Câmara Municipal e aprovados em Plenário (S.E.A 001/11)

Parágrafo único. As inclusões de novos elementos não alteram os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2011.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

C. R. F.

Cezar Luiz Assmann

(Di Cezar)

Vereador PSDB

mediante a emissão e apresentação da Nota-Fiscal-Fatura respectiva à Tesouraria Municipal.

Vigência: 06 (seis) meses ou até o término da quantidade licitada.

Base Legal: Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: 02.12.08.244.020.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Foro: Sete Quedas – MS

Assinam:

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS E MINI-MERCADO ODNEY LTDA – ME

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:C079FEF3

**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 154/2011**

(Ref. Ao Contrato Nº 154/2011, Convite Nº 48/2011)

Processo Administrativo Nº 124/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Quedas – MS

Contratada: G. A. CELLI ANDRADE-EPP

Data da Assinatura: 29/11/2011

Objeto: Aquisição pelo Município de Alimentos para Cestas Básicas oferecidas aos doentes, trabalhadores da Frente de Trabalho e trabalhadores da Usina de Reciclagem, a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social.

Valor: R\$ 15.335,76 (Quinze mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Pagamento: O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, através de depósito bancário em conta, mediante a emissão e apresentação da Nota-Fiscal-Fatura respectiva à Tesouraria Municipal.

Vigência: 06 (seis) meses ou até o término da quantidade licitada.

Base Legal: Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: 02.12.08.244.020.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Foro: Sete Quedas – MS

Assinam: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS E G. A. CELLI ANDRADE-EPP

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:14B80AAE

**GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - GEL
EXTRATO CONTRATO 155/2011**

EXTRATO DE CONTRATO

(Ref. Ao Contrato Nº 155/2011, Convite Nº 48/2011)

Processo Administrativo Nº 124/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Quedas – MS

Contratada: PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

Data da Assinatura: 29/11/2011

Objeto: Aquisição pelo Município de Alimentos para Cestas Básicas oferecidas aos doentes, trabalhadores da Frente de Trabalho e trabalhadores da Usina de Reciclagem, a pedido da Secretaria Municipal de Ação Social.

Valor: R\$ 12.973,44 (Doze mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Pagamento: O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, através de depósito bancário em conta, mediante a emissão e apresentação da Nota-Fiscal-Fatura respectiva à Tesouraria Municipal.

Vigência: 06 (seis) meses ou até o término da quantidade licitada.

Câmara Municipal de Sidrolândia

Comissão de Redação Final

Cezar Luiz Assmann

(Dr. Cezar)

Vereador PSDB

Base Legal: Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.883/94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Dotação: 02.12.08.244.020.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Foro: Sete Quedas – MS

Assinam:

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS E PALMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ME

ROBERTO DE SOUZA FREITAS

Presidente do GEL

Publicado por:
Roberto de Souza Freitas
Código Identificador:427BB5E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 004**

de 29 de novembro de 2011.

Normatiza e orienta a área de conhecimento denominada Produções Interativas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 2012, na parte diversificada da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental, a área de conhecimento denominada **Produções Interativas**, que proporcionará leitura, interpretação e produção de textos, por meio de oficinas.

Art. 2º A área de conhecimento Produções Interativas deverá ser ministrada por profissional habilitado em **Pedagogia** e que comprove ter experiência mínima de dois anos, com os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Quedas - MS, 29 de novembro de 2011.

MIRIAN DE SENA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 005/2009

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:C1709B17

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**GABINETE
LEI Nº1528/2011**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia – MS Para o Exercício de 2012.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, DALTRO FIUZA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das

especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.	
Receita Corrente	91.279.000,00
Receita Tributária	7.401.000,00
Receita de Contribuição	3.516.000,00
Receita Patrimonial	3.199.000,00
Receita de Serviços	185.000,00
Transferências Correntes	75.595.000,00
Outras Receitas Correntes	1.383.000,00
Receitas de Capital	10.414.000,00
Transferência de Capital	10.414.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Total da Receita	104.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro mil, reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 76.026.500,00 (setenta e seis milhões vinte e seis mil, quinhentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 27.937.500,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	83.284.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.174.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	104.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO;

01 - LEGISLATIVA	3.600.000,00
02 - JUDICIÁRIA	41.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	11.819.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.334.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.000,00
10 - SAÚDE	19.260.000,00
12 - EDUCAÇÃO	32.232.000,00
13 - CULTURA	125.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.500,00
15 - URBANISMO	12.595.400,00
16 - HABITAÇÃO	500.000,00
17 - SANEAMENTO	5.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	329.000,00
20 - AGRICULTURA	3.826.500,00
22 - INDÚSTRIA	168.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.000,00
23 - ENERGIA	935.000,00
26 - TRANSPORTE	1.069.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	1.264.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.901.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	104.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.600.000,00
b) PODER EXECUTIVO	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	45.281.500,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS	
01 - FMS (Fundo Municipal de Saúde)	19.260.000,00
02 - FUNDEB (Fundo de desenv. da Educação Básica)	21.000.000,00
03 - FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	6.474.500,00
04 - FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social)	820.000,00
05 - FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)	40.000,00
06 - PREVILÂNDIA	6.620.000,00
07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	329.000,00
08 - Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
09 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural	15.000,00
10 - FMHIS (Fundo Municipal. de Habitação de Interesse Social)	500.000,00
TOTAL	104.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional, na forma do Art. 18 Caput e § 1º. Da Lei Municipal 1521/11 e adequação da despesas com recursos de convênios e dos fundos, limitados aos recursos efetivamente arrecadados (EM 008/11).

Artigo 5º - A inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta Lei, se fará mediante solicitação do Executivo, através de Projeto de Lei, enviados a Câmara Municipal, e aprovados pelo plenário (EM 005/11).

I- Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesa tais como: auxílio financeiro a entidades filantrópicas sem fins lucrativos nos respectivos programas aprovados nesta Lei, enviados a Câmara Municipal e aprovados em Plenário (S.E.A 001/11)

Parágrafo único. As inclusões de novos elementos não alteram os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos - PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2011.

DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal

NOTA

Republicada por incorreção

Publicado por:

Edivania Ferreira Soto

Código Identificador:8714E6F0

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -
PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº06/2011**

Sidrolândia/MS, 05 de dezembro de 2011

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE PARA O SR. RAFAEL GUSTAVO MARTINEZ E MAIDA MARTINEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, a partir de 12 de setembro de 2011, para o Rafael Gustavo Martinez e Maida Martinez, na condição de dependente, filhos da ex-servidora Miguela Martinez, titular do cargo de Gari do município de Sidrolândia/MS, falecida na data de 11 de setembro de 2011, com proventos no valor de R\$ 592,02 (quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos), com fundamento no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o art. 2º, II, Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 57, II da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.

Art. 2º - Fixar os proventos do Benefício sendo que:

Para o Rafael Gustavo Martinez (filho de menor), R\$ 296,01 (duzentos e noventa e seis reais e hum centavos).

Para a Maida Martinez (filha de menor), R\$ 296,01 (duzentos e noventa e seis reais e hum centavos).

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI Nº 1528/2011

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia – MS Para o Exercício de 2012.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **DALTRO FIUZA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia – MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS.	
Receita Corrente	
Receita Tributária	91.279.000,00
Receita de Contribuição	7.401.000,00
Receita Patrimonial	3.516.000,00
Receita de Serviços	3.199.000,00
Transferências Correntes	185.000,00
Outras Receitas Correntes	75.595.000,00
Receitas de Capital	1.383.000,00
Transferência de Capital	10.414.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	10.414.000,00
Receita Intra Orçamentária Corrente	2.307.000,00
Total da Receita	104.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa total do Município de R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro mil, reais) líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 76.026.500,00 (setenta e seis milhões vinte e seis mil, quinhentos reais) e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 27.937.500,00 (Vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

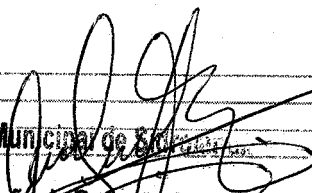
Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	83.284.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.174.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	104.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	3.600.000,00
02 – JUDICIÁRIA	41.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.819.500,00


Câmara Municipal de Sidrolândia
Comissão de Redação Final
Cezar Luiz de R. F. F.
(D. Cezar)
Vereador PSDB

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.334.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.000,00
10 - SAÚDE	19.260.000,00
12 - EDUCAÇÃO	32.232.000,00
13 - CULTURA	125.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	3.500,00
15 - URBANISMO	12.595.400,00
16 - HABITAÇÃO	500.000,00
17 - SANEAMENTO	5.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	329.000,00
20 - AGRICULTURA	3.826.500,00
22 - INDÚSTRIA	168.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.000,00
23 - ENERGIA	935.000,00
26 - TRANSPORTE	1.069.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.264.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.901.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.541.000,00
TOTAL	104.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.600.000,00
b) PODER EXECUTIVO	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL	45.281.500,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS	
01 - FMS (Fundo Municipal de Saúde)	19.260.000,00
02 - FUNDEB (Fundo de desenv. da Educação Básica)	21.000.000,00
03 - FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	6.474.500,00
04 - FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social)	820.000,00
05 - FMDCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente)	40.000,00
06 - PREVILÂNDIA	6.620.000,00
07 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	329.000,00
08 - Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
09 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural	15.000,00
10 - FMHIS (Fundo Municipal. de Habitação de Interesse Social)	500.000,00
TOTAL	104.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional, na forma do Art. 18 Caput e § 1º. Da Lei Municipal 1521/11 e adequação da despesas com recursos de convênios e dos fundos, limitados aos recursos efetivamente arrecadados (EM 008/11).

Artigo 5º - A inclusão de novos elementos de despesa nos respectivos programas aprovados nesta Lei, se fará mediante solicitação do Executivo, através de Projeto de Lei, enviados a Câmara Municipal, e aprovados pelo plenário (EM 005/11).

I- Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesa tais como: auxílio financeiro a entidades filantrópicas sem fins lucrativos nos respectivos programas aprovados nesta Lei, enviados a Câmara Municipal e aprovados em Plenário (S.E.A 001/11)

Parágrafo único. As inclusões de novos elementos não alteram os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos -PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2011.

Câmara Municipal de Sidrolândia
 Comissão de Redação
 Luiz A. F.
 Cezar
 PSDB

DALTRO FIUZA

Prefeito Municipal

NOTA

Republicada por incorreção

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:8714E6F0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 06/12/2011.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

Câmara Municipal
Comissão de Redação
Vereador PSDB
(M. Cezar)
Cezar Luiz Assmann

